



INDICAÇÃO Nº IND 856 /2007 /2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à COELECTRA  
Em 29/03/07

*Assessoria de Plenário*  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que promova ações no sentido de implantar a Lei nº 3.958, de 30 de janeiro de 2007, que "Institui a Política de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da cana-de-açúcar no âmbito do Distrito Federal e Entorno".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que promova ações no sentido de implantar a Lei nº 3.958, de 30 de janeiro de 2007, que "Institui a Política de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da cana-de-açúcar no âmbito do Distrito Federal e Entorno".

**JUSTIFICAÇÃO**

Os produtores rurais e outros segmentos no âmbito do Distrito Federal e Entorno reivindicam que a Lei nº 3.958, de 30 de janeiro de 2007 ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que promova ações no sentido de implantar a Lei nº 3.958, de 30 de janeiro de 2007, que "Institui a Política de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da cana-de-açúcar no âmbito do Distrito Federal e Entorno".

A referida Lei prevê que a Política de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar será formulada e executada como parte da política de desenvolvimento socioeconômico regional integrado e sustentável e voltada para a geração de emprego e renda nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e Entorno.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 22/03/07 14:40  
*Wellington 16965*  
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 856 / 07  
Fls. N.º 01



Além disso, terá como destinatários preferenciais da política de que trata esta Lei os agricultores familiares, os pequenos e médios produtores rurais, os trabalhadores em regime de parceria, os meeiros, os comodatários, os assentados em projetos de reforma agrária, os arrendatários rurais, as cooperativas e associações de taxistas, os usuários de carro a álcool, e os servidores de entidades governamentais.

Cabe ressaltar ainda, que o Petróleo e derivados são combustíveis não renováveis e que as reservas se extinguirão ainda nesse século. A Economia mundial depende do Petróleo e essa dependência tem gerado profundas crises financeiras com a alta dos combustíveis.

É uma tendência mundial a busca de um substituto ao Petróleo e derivados como combustíveis. O Álcool derivado da cana-de-açúcar começou a ser utilizado no fim dos anos 70 no Brasil como substituto da gasolina em veículos numa escala comercial. Além de ser um combustível renovável, o álcool é bem menos poluente do que os combustíveis derivados do petróleo.

O Uso do Álcool como combustível foi estimulado por um programa de subsídios governamentais, o Pro-álcool, que chegou ao seu ápice no final da década de 80, onde mais de 90% dos veículos produzidos no Brasil eram movidos a álcool. Uma série de fatores contribuiu para que o Pro-álcool não obtivesse sucesso. Desde falhas na política governamental, escassez do combustível na entre-safra, pressões de grupos de Usineiros para elevação nos preços em época que o açúcar subia de preço no mercado internacional e até mesmo falhas tecnológicas nos veículos movidos a álcool, dentre elas aquela insuportável dificuldade em se dar a partida no motor em dias frios.

Hoje essa dificuldade tecnológica já foi vencida. As montadoras brasileiras já produzem veículos com injeção eletrônica, o que evita aquela dificuldade de partida em temperaturas baixas. A grande novidade do momento, porém, são os motores bi-combustíveis, ou seja, funcionam tanto a álcool ou gasolina, não importando a proporção da mistura. Essa é a solução ideal, já que, sendo bi-combustível, na falta do álcool ou elevação abusiva de seus preços, pode-se utilizar a gasolina convencional.

O Professor Juarez de Sousa e Silva da Universidade Federal de Viçosa desenvolveu um método fácil e barato para que o produtor rural possa produzir seu próprio álcool combustível na sua fazenda. Infelizmente a legislação brasileira





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

proíbe que esse álcool seja vendido em virtude do monopólio estatal sobre o setor de combustíveis. Mas novas legislações já estão sendo aprovadas e regulamentadas em alguns estados regularizando e até estimulando a produção e a venda de combustíveis por mini-produtores de álcool.

Enquanto isso o Produtor pode usar também, tranqüilamente, o combustível ou, ainda, se o combustível for produzido por uma cooperativa, poderá ser utilizado entre os cooperados. Mesmo com esse uso restrito, proibindo a venda, há uma significava economia para o produtor, que não sofreria mais com as crises do petróleo e os constantes aumentos de combustível.

Os custos com combustível dos motores convertidos a álcool seriam praticamente nulos. E, no caso do produtor já produzir aguardente, os custos de implantação da Mini-Destilaria cairiam bruscamente.

Nesse sentido, a medida de produzir álcool em pequenas propriedades é viável. Na Alemanha, por exemplo, pequenos produtores de energia eólica (gigantescas pás que giram pela força dos ventos) vendem o que produzem para o estado e são bem remunerados por isso. Os bons exemplos, na medida em que estimulam o desenvolvimento do Brasil, devem ser seguidos, com as adaptações necessárias, proporcionando, assim, um aumento da capacidade produtiva e desenvolvimentista do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação do presente Indicação.

Sala das sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND. Nº 856/07  
Fls. N.º 03 *Raulo*